



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO LXXXVIII Nº 055 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO	P.
Leis.....	01
CASA CIVIL DO GOVERNADOR	
Designação.....	04
Portarias	
Designação.....	04
Resenhas de Convênio.....	05
Secretaria Extraordinária de Desportos e Lazer	
Portaria	
Autorização.....	05
CASA MILITAR DO GOVERNADOR	
Procedimentos.....	05
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA	
Editais de Convocação.....	06
Portaria	
Revisão de Valores.....	07
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMUNITÁRIO E DO TRABALHO	
Edital de Convocação.....	07
Nomeações.....	07
Portarias	
Cessar os efeitos.....	08
Designação.....	09
Título de Proventos.....	10
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
Criação.....	10

Exonerações.....	10
Nomeação.....	10
Portarias	
Aplicação de Pena Disciplinar.....	10
Autorização de Afastamento.....	11
Denominação.....	11
Designação.....	11
Dispensa.....	11
Redução.....	13
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
Editais de Intimação.....	14
Portarias	
Alteração de Redação.....	14
Designação.....	14
Determinação.....	15
Nomeação.....	15
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	
Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão - DER/MA	
Títulos de Proventos.....	15
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Portarias - Designação.....	15
Resenha de Termo de Compromisso.....	15
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	
Exoneração.....	16
Nomeação.....	16
Títulos de Proventos.....	16

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.920 DE 15 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a criação de cargos no Grupo Ocupacional Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Grupo Ocupacional Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, os cargos mencionados no Anexo desta Lei, na forma nele especificada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 1994, 1732 DA INDEPENDÊNCIA E 1062 DA REPÚBLICA.

EDISON LOBÃO

Governador do Estado do Maranhão

CÉLIO LOBÃO FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

GASTÃO DIAS VIEIRA

Secretário de Estado de planejamento, Coordenação,

Ciência e Tecnologia

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANO FERNANDES MOREIRA

Secretário de Estado da Administração,

Recursos Humanos e Previdência

FERNANDO DA COSTA CASTELLO BRANCO

Secretário de Estado da Educação

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Justiça

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE/REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
Professor Auxiliar	I - 1	414
Professor Assistente	I - 1	40
Professor Adjunto	I - 1	15
TOTAL		469

PROP. 00474

LEI Nº 5.921 DE 15 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o Ensino Superior Estadual, estabelece normas básicas para a organização da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, cria e extingue cargos e funções, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ensino Superior Estadual será ministrado, com exclusividade, pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981 sob a forma de Autarquia de Natureza Especial, com sede e fôro na Capital do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - É vedada a instalação de estabelecimentos isolados para a ministração de Ensino Superior Estadual.

Art. 2º - Obedecidas as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Maranhão, a UEMA goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, e disciplinar.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste no exercício de competência privativa para estabelecer a sua política e os seus programas de ensino, pesquisa e extensão, criar, modificar, fundir ou extinguir cursos e currículos, conferir graus, expedir diplomas e certificados, bem como outorgar bolsas, prêmios, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste no exercício de competência privativa para elaborar o seu Estatuto, normas e este complementares, baixar seus regulamentos e manuais, dispor sobre o pessoal dos seus quadros, prover os cargos comissionados e as funções gratificadas, contratar as obras e serviços de que necessitar, propor ao Chefe do Poder Executivo seus planos de cargos e salários, respectivas alterações, bem como escolher e indicar aquela autoridade nome para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 3º - A autonomia financeira e patrimonial consiste no exercício de competência para gerar e captar recursos, incorporar bens e recursos ao seu patrimônio, dispor dos mesmos, elaborar e administrar seus orçamentos e planos de trabalho, manter em suas contas os saldos anuais dos respectivos recursos, contabilizando-os como Receita Patrimonial para o exercício seguinte.

§ 4º - A autonomia disciplinar consiste na competência privativa para aplicar aos corpos docente, técnico-administrativo e discente as regras do seu Estatuto e do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Maranhão, estabelecer normas de conduta pessoal e coletiva e de segurança a serem obrigatoriamente observadas em todos os "campi" universitários.

Art. 3º - A Universidade tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral do Homem, cultivar o saber, incumbindo-lhe, em todo o Estado do Maranhão:

I - oferecer educação humanística, técnica e científica de nível superior;

5.921

Continuação

II - promover a difusão do conhecimento e a produção do saber e de tecnologia novos;

III - interagir com a comunidade, com vistas ao desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão;

IV - promover, cultivar, defender e preservar as manifestações e os bens do patrimônio cultural e natural da Nação e do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - O ensino, o estudo, a pesquisa e as demais atividades acadêmicas são livres, assim como o pensamento e a sua expressão, sob qualquer forma, vedadas, nos ambientes da Universidade, as atividades político-partidárias e a pragação de qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação.

Art. 40 - A estrutura da UEMA será fixada em Decreto do Poder Executivo segundo proposição aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 1º - A organização e o funcionamento da Universidade, bem como as competências das Unidades de Administração, de Ensino, e de Pesquisa, e as atribuições de cargos e funções constarão do Estatuto que o Conselho Universitário proporá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Estatuto da UEMA obedecerá aos princípios e às normas desta lei, das leis nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981 e nº 5.242 de 25 de outubro de 1991, da legislação federal aplicável ao Ensino Superior, e deverá ser submetido a "referendum" da comunidade universitária antes do seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A estrutura de ensino e pesquisa da UEMA será organizada em Centros de Ciências ou de Estudos Superiores, Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, Departamentos Acadêmicos, Núcleos Técnicos, Laboratórios e Fazendas-Escolas, obedecendo os seguintes limites:

- a) 09 (nove) Centros de Ciências ou Estudos Superiores;
- b) 45 (quarenta e cinco) Cursos;
- c) 52 (cinquenta e dois) Departamentos;
- d) 10 (dez) Núcleos Técnicos;

e) 38 (trinta e oito) Laboratórios;

f) 2 (duas) Fazendas-Escolas.

Art. 50 - O Reitor e o Vice-Reitor da UEMA serão escolhidos pelo Governador do Estado dentre membros dos corpos docente e técnico-administrativo de Nível Superior, indicados pela comunidade universitária, pelo voto paritário dos seus segmentos, através de eleições diretas e secretas.

§ 1º - Cada candidato a Reitor fará a sua inscrição juntamente com a de um candidato a Vice-Reitor, devendo o nome de ambos ser votado conjuntamente, vedadas candidaturas isoladas para um e outro cargos referidos neste artigo.

§ 2º - Os 03 (três) nomes dos candidatos a Reitor mais votados e dos seus respectivos Vice-Reitores, serão submetidos ao Governador do Estado, que dentre eles nomeará os que escolher para os referidos cargos com o exercício do mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - A relação contendo os nomes referidos no parágrafo anterior, será encaminhada nos 30 (trinta) dias seguintes à posse do Governador do Estado.

Art. 62 - Haverá na Universidade, no mínimo, os seguintes órgãos colegiados em nível de Administração Superior:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - A Composição dos colegiados será fixada no Estatuto, que disporá, também, sobre as suas competências e atribuições, número de membros, processos de indicação, duração de mandatos, datas de reuniões ordinárias e elaboração dos respectivos Regimentos.

§ 2º - O Reitor é o Presidente nato dos órgãos colegiados a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - Quando um colegiado haja em deliberar sobre matéria do interesse pessoal ou individual do Reitor este será substituído pelo Vice-Reitor, salvo se, pelo mesmo motivo, o Vice-Reitor também estiver impedido, caso em que o colegiado deliberará

Cont. na pág. seg.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

EDISON LOBÃO
Governador

JOSÉ DE RIBAMAR FIQUEM
Vice-Governador

CÉLIO LOBÃO FERREIRA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

NICE LOBÃO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, Comunitário e do Trabalho

Cel. PM ANTONIO LINDOSO NUNES
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Governador

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

JOSÉ TRAJANO BRANDÃO MARTINS
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

FERNANDO DA COSTA CASTELLO BRANCO
Secretário de Estado da Educação

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Secretário de Estado de Fazenda

LUIZ PHELPE DE CARVALHO CASTRO ANDRÉS
Secretário de Estado da Cultura

ASTROGILDO PRAGUOLIA QUENTAL
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

RAMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Justiça

PEDRO DANTAS DA ROCHA NETO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Cel. GUILHERME BAPTISTA VENTURA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANTONIO CARLOS GOMES LIMA
Secretário de Estado Extraordinário de Comunicação Social

GASTÃO DIAS VIEIRA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação, Ciência e Tecnologia

FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
Secretário de Estado Extraordinário de Coordenação Política

LOUIS PHILIP MOSES CAMARÃO
Secretário de Estado Extraordinário de Desportos e Lazer

ANTONIO DIONÍSIO BATISTA VIEIRA
Secretário de Estado Extraordinário de Governo do Estado do Maranhão no Distrito Federal

ANGÉLICA FIQUEM SOBRINHA
Secretária de Estado Extraordinária de Preservação da Memória Artística do Maranhão

WALTER MATIAS FONTOURA
Auditor-Geral do Estado

ELIMAR FIGUEIREDO DE ALMEIDA E SILVA
Procuradora-Geral de Justiça

ANA MARIA DA SILVA DIAS VIEIRA
Procuradora-Geral do Estado

Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado - SIOGE.

Criado pelo Dec. nº 57, de 23.12.1905

Rua Antônio Rayol, 505 - PABX (098) 232-3599

TELEX: (098) 2411 FAX: (098) 232-3748 - CEP.: 65.016-901 - São Luís - Maranhão

Antonio José Muniz
Diretor-Presidente do SIOGE

Maria José Vale de Oliveira
Diretora do Diário Oficial

Expedito Nunes Moraes
Diretor Administrativo-Financeiro

Edilean de Carvalho Lima
Diretor Industrial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- 1 - Só serão aceitas matérias datilografadas no gabarito oficial (papel padronizado), posto a venda no SIOGE, nos modelos 1 e 2;
- 2 - Datilografe a matéria em espaço um (01), com clareza, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 3 - Dê dois (02) espaços entre o título e o texto. Os títulos deverão vir todos em letras maiúsculas;
- 4 - Datilografe rente à margem azul do gabarito, sem ultrapassá-las;
- 5 - Não sublinhe os textos. Utilize a sublinha só para destaques;
- 6 - Não serão aceitos textos totalmente em maiúsculas;
- 7 - Na abertura dos parágrafos deverão ser avançados horizontalmente dez (10) espaços datilográficos;
- 8 - As assinaturas não deverão atingir o texto, sob pena de comprometer a sua nitidez;
- 9 - Evite anotações de datilografia e rasuras;
- 10 - Numere as folhas do gabarito; preencha os campos de autorização para publicação, data e assine;
- 11 - Para submissão de matérias, formule pedido até 24 horas após a entrega, à Diretoria do Diário Oficial;
- 12 - Manifeste reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do jornal, quando o erro for proveniente de falha do SIOGE. Se o erro for do original, a retificação estará sujeita a pagamento;
- 13 - As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- 14 - Utilize tantos gabaritos quanto seu texto exigir.

Informações pelo telefone (098) 232-3756.

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	CR\$ 28.000,00
Terceiros	CR\$ 4.690,00	Via postal	CR\$ 37.200,00
Executivo	CR\$ 4.690,00	Exemplar do dia	CR\$ 390,00
Judiciário	CR\$ 4.690,00	Após 30 dias de circ.	CR\$ 440,00
Gabarito mod. 1	CR\$ 40,00	Por extra. decorrido	CR\$ 590,00
Gabarito mod. 2	CR\$ 80,00		

- 1 - As assinaturas das edições de D.O. poderão ser feitas diretamente no SIOGE ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, separatas e edições extraordinárias não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.

Continuação

sob a presidência do Pró-Reitor com maior tempo de serviço na UEMA.

Art. 79 - O Conselho Universitário é o mais alto órgão deliberativo da UEMA, com competência, inclusive, para baixar resoluções estabelecendo normas complementares ao Estatuto.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Universitário estabelecer e fixar diretrizes para a política de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre a política administrativa e financeira da Universidade.

Art. 82 - O Conselho Universitário é o órgão competente para expedir atos de declaração de perda de mandatos universitários e de vacância dos cargos da UEMA providos para o exercício de mandato mediante indicação, por eleições, da comunidade universitária.

§ 12 - A vacância dos cargos referidos neste artigo decorrerá de:

- a) - exoneração a pedido do mandatário;
- b) - falecimento do mandatário; e
- c) - condenação do mandatário em processo Administrativo.

§ 22 - O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor que assumirá o Cargo de Reitor no caso de vacância, permanecendo no mesmo até a conclusão do período do mandato para o qual tenha sido eleito.

Art. 92 - O Conselho de Administração é o mais alto órgão consultivo e deliberativo da UEMA em matéria técnica relativa à administração de pessoal e patrimônio, orçamentária e financeira.

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o mais alto órgão consultivo e deliberativo da UEMA em matéria técnica relativa a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 - As despesas fixas e variáveis com pessoal docente e técnico-administrativo da UEMA não poderão, sob pena de responsabilidade, exceder, a 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos consignados para a instituição no Orçamento Geral do Estado, a cada exercício, com fonte no Tesouro Estadual.

Parágrafo Único - Responde isolado ou solidariamente pelo descumprimento do disposto neste artigo o Secretário de Estado da Fazenda e o Reitor da Universidade.

Art. 12 - As contas da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMA, independentemente da fiscalização interna a cargo da Auditoria da Instituição, serão prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e na forma estabelecidos para os demais órgãos públicos da Administração Direta do Estado.

Art. 13 - Obedecidos os princípios gerais de Direito Financeiro, o Conselho de Administração poderá estabelecer normas e procedimentos para a elaboração, execução, controle e avaliação do orçamento-programa da UEMA, inclusive quanto à arrecadação de receitas próprias.

Art. 14 - A UEMA terá Quadro de Cargos e Salários próprios, com Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais e Símbolos distintos e adequados à sua condição de Autarquia de Natureza Especial, à sua autonomia administrativa, à especificidade e à tipicidade dos serviços que presta.

Parágrafo Único - O ingresso nos quadros docentes e técnico-administrativos da Universidade dar-se-á, exclusivamente, mediante concurso público, vedada a redistribuição de cargos e de seus ocupantes para outro órgão ou de outros organismos para os quadros da UEMA.

Art. 15 - A direção e a administração de Centros de Ciências ou de Estudos Superiores, de Cursos e de Departamentos será colegiada, na forma e condições estabelecidas no Estatuto da Universidade.

Art. 16 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Conselho Universitário submeterá ao Chefe do Poder Executivo o Projeto do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão referendado pela comunidade universitária.

Parágrafo Único - Até que o Estatuto da UEMA seja baixado por Decreto, permanecerão em vigor os dispositivos do Decreto nº 8.584, de 13 de maio de 1982, que institui o Regulamento da Universidade, quando não colidirem com os princípios desta Lei.

Art. 17 - Os itens I, II e III do Art. 21 da Lei nº 5.242, de 25 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 50 X (cinquenta por cento) para os detentores de título de Doutor ou de Livre Docente;

II - 35 X (trinta e cinco por cento) para os detentores do grau de Mestre;

III - 25 X (vinte e cinco por cento) para os detentores de certificado de Curso de Especialização na área de conhecimento do Departamento Acadêmico no qual esteja lotado.

Art. 18 - O disposto no Art. 20 do Decreto nº 8.584, de 13 de maio de 1982, permanece em vigor até a aprovação do novo Estatuto da UEMA por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - Ficam criados no quadro da Universidade Estadual do Maranhão os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 12 - Os cargos criados para provimento futuro serão preenchidos à medida em que sejam instituídas as respectivas unidades de ensino e pesquisa pelo Conselho Universitário, obedecidos os limites do § 32 do Art. 42 desta lei.

§ 22 - Os cargos de Diretor de Centro, Diretor de Cursos, Chefe de Departamento, Gerente de Núcleos Técnicos, Chefe de

Laboratório, Assistentes, Coordenadores, Chefes de Divisão, serão privativos de servidores do quadro de pessoal desta Universidade, exceto os Coordenadores e Chefes de Divisão do nível instrumental.

Art. 20 - Ficam extintos os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da Criação de Cargos constantes dos anexos I e II da presente Lei, correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 22 - Os Artigos 24 e 39, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 5.242, de 25 de outubro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24 - Os professores do MAS submeter-se-ão a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais;

II - 40 (quarenta) horas semanais; e

III - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -

TIDE.

Art. 39 - Será considerado incapaz para o exercício do cargo o professor do MAS que, durante o período do estágio probatório, deixar de apresentar a instituição de ensino superior, no mínimo, certificado de conclusão de Curso de Especialização na área de conhecimento da unidade de ensino na qual esteja lotado e que lhe seja oferecido pela Universidade e/ou pelo Estado.

Parágrafo Único - A incapacidade de que trata este artigo acarreta a exoneração automática do cargo, imediatamente à data da conclusão do período de estágio probatório."

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 1994, 1732 DA TARDE. PLENARIA E 1062 DA REPÚBLICA.

EDISON LOBÃO

Governador do Estado do Maranhão

CÉLIO LOBÃO FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

GASTÃO DIAS VIEIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação,

Ciência e Tecnologia

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANO FERNANDES MOREIRA

Secretário de Estado da Administração,

Recursos Humanos e Previdência

FERNANDO DA COSTA CASTELLO BRANCO

Secretário de Estado da Educação

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Justiça

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

ANEXO I

criação de cargos comissionados

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1. Reitor	-	1
1. Vice-Reitor	1DGA	1
1. Assessor Chefe	1DAS-2	1
1. Assessor Jurídico	1DAS-1	1
1. Assessor de Comunicação	1DAS-1	1
1. Assessor	1DAS-1	4
1. Auditor Chefe	1DAS-2	1
1. Secretaria de Órgãos Colegiados	1DAS-2	1
1. Chefe de Gabinete	1DAS-1	1
1. Secretaria Executiva	1DAS-3	1
1. Pró-Reitor de Administração	1DGA	1
1. Coordenador de Pessoal	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Cadastro e Lotação	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Direitos e Deveres	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Assistência aos Servidores	1DAS-3	1
1. Coordenador de Administração de Créditos	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Execução Financeira	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Contabilidade	1DAS-3	1
1. Coordenador de Bens e Suprimentos	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Compras e Alienações	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Patrimônio	1DAS-3	1
1. Chefe de Divisão de Almoxarifado	1DAS-3	1
1. Prefeito do Campus	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Obras de Engenharia	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Manutenção e Jardinagem	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Transporte e Segurança	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão Gráfica e Reprografia	1DAS-3	1
1. Gerente do Restaurante	1DAS-2	1
1. Diretor da Biblioteca Universitária	1DAS-1	1
1. Pró-Reitor de Planejamento	1DGA	1
1. Coordenador de Planejamento e Orçamento	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Programação e Controle	1DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Convênios e Captação de Recursos	1DAS-3	1
1. Coordenador de Planejamento Administrativo	1DAS-3	1

Cont. na pág. seq.

Continuação

1. Chefe da Divisão de Estatística e Informação	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Modernização Administrativa	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Planejamento Físico	DAS-3	1
1. Coordenador de Informática e Processamento de Dados	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Análise e Programação	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Operação	DAS-3	1
1. Pro-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão	DGA	1
1. Coordenador de Pesquisa	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos de Pesquisas Especiais	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Editoração	DAS-3	1
1. Coordenador de Pós-Graduação	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Cursos de Pós-Graduação	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Capacitação de Docentes	DAS-3	1
1. Coordenador de Extensão	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Assuntos Culturais	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos de Extensão	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Cursos de Extensão	DAS-3	1
1. Pro-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis	DGA	1
1. Coordenador de Ensino de Graduação	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Registro de Diplomas	DAS-3	1
1. Coordenador Técnico-Pedagógico	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação do Ensino	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Estágios	DAS-3	1
1. Coordenador de Admissão e Transferência	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Admissão, Desligamento e Transferências	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Operação de Concursos Vestibulares	DAS-3	1
1. Coordenador de Assuntos Estudantis	DANS-3	1
1. Chefe da Divisão de Assistência aos Estudantes	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Recreação e Desportos	DAS-3	1
1. Diretor de Centro de Ciências	DANS-2	4
1. Diretor de Cursos	DANS-3	31
1. Chefe de Departamento	DANS-3	40
1. Gerente de Núcleos Técnicos	DAS-1	6
1. Chefe de Laboratório	DAS-2	23
1. Diretor de Centro de Estudos Superiores	DANS-2	4
1. Gerente da Fazenda-Escola	DAS-3	2
1. Assistente de Centros	DAS-2	9
1. Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Docente	DANS-3	1
1. Diretor do Hospital Veterinário	DAS-2	1
1. Assistente de Controle e Registro Acadêmico	DAS-3	4
1. Assistente de Pro-Reitorias	DAS-1	4
1. Secretaria de Pro-Reitorias	DAS-3	3
1. Secretaria de Centros	DAS-3	9
1. Secretaria de Cursos	DAS-4	31
1. Secretaria de Departamentos	DAS-4	40
1. Secretaria de Núcleos Técnicos	DAS-4	6
1. Secretaria de Fazenda Escola	DAS-4	2
1. Secretaria do Vice-Reitor	DAS-3	1
1. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	DAS-3	9
TOTAL		299

ANEXO II
CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROVIMENTO FUTURO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1. Diretor de Centro de Ciências	DANS-2	1
1. Diretor de Cursos	DANS-3	14
1. Chefe de Departamento	DANS-3	12
1. Gerente de Núcleos Técnicos	DAS-1	4
1. Chefe de Laboratório	DAS-2	15
1. Assistente de Centros	DAS-2	1
1. Secretaria de Pro-Reitorias	DAS-3	1
1. Secretaria de Centros	DAS-3	1
1. Secretaria de Cursos	DAS-4	14
1. Secretaria de Departamentos	DAS-4	12
1. Secretaria de Núcleos Técnicos	DAS-4	4
1. Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	DAS-3	1
TOTAL		80

ANEXO III
EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1. Reitor	DGA	1
1. Vice-Reitor	DANS-1	1
1. Pro-Reitor	DANS-1	3
1. Coordenador de Unidades de Estudo	DAS-3	7
1. Assessor	DAS-2	4
1. Chefe de Gabinete	DAS-3	1
1. Secretário de (Orgão Colegiados)	DAI-1	1
1. Prefeito do Campus	DAS-3	1
1. Diretor do Centro de Processamento de Dados	DAS-3	1
1. Diretor do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico	DAS-3	1
1. Diretor do Núcleo Técnico de Ensino	DAS-4	1
1. Diretor do Núcleo Técnico de Pesquisa e Extensão	DAS-4	1
1. Diretor da Divisão de Pessoal	DAI-2	1
1. Diretor da Divisão de Material e Patrimônio	DAI-2	1
1. Diretor da Divisão de Finanças	DAI-2	1
1. Diretor de Restaurante	DAI-1	1
1. Diretor da Divisão de Planejamento	DAI-2	1
1. Diretor da Divisão de Programação e Orçamento	DAI-2	1
1. Diretor da Divisão de Captação e Controle de Recursos	DAI-2	1
1. Diretor da Divisão de Modernização Administrativa	DAI-2	1
1. Diretor da Divisão de Planos e Projetos	DAI-2	1

1. Diretor da Divisão de Serviços Gerais	DAI-2	1
1. Diretor da Divisão de Expansão e Manutenção	DAI-2	1
1. Diretor da Biblioteca	DAI-1	1
1. Assessor Chefe	DAS-1	1
1. Chefe de Departamento	FG-1	35
1. Chefe de Área	FG-1	55
1. Secretária	FG-3	29
TOTAL		150

prot. 0047

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar ALAN KARDEC ALVES BAIMA, Diretor da Divisão de Pessoal, Símbolo DAS-2, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Unidade Setorial de Administração da Secretaria do Estado da Casa Civil do Governador, até ulterior deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 1994, 1739 DA INDEPENDÊNCIA E 1962 DA REPÚBLICA.

EDISON LOBÃO

Governador do Estado do Maranhão
CÉLIO LOBÃO FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

prot. 00472

PORTARIA Nº 042-A DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar SEBASTIÃO MARIANO LARANJEIRA FILHO, Diretor da Unidade Setorial de Administração, DAS-1, matrícula nº 351106 MARIA DE FÁTIMA BATISTA COSTA, Técnico em Contabilidade, referência 22, matrícula nº 007955, ANA JÚLIA VIANA, Auxiliar Técnico, DAI-3 matrícula nº 460113, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de recebimento dos Tickets Refeição, objeto de tomada de preços nº 001/93, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 2ª (segunda) do contrato firmado entre esta Secretaria e a CARDÁPIO S/C LTDA.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, EM SÃO LUÍS, 18 DE OUTUBRO DE 1993.

CÉLIO LOBÃO FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

prot. 00475

PORTARIA Nº 051A DE 10 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar SEBASTIÃO MARIANO LARANJEIRA FILHO, Diretor da Unidade Setorial de Administração, DAS-1, matrícula nº 351106, ANTONIO EMANUEL MIGUEZ DIAS, Engenheiro, matrícula nº 5904-0, HILTON MARIANO RODRIGUES FILHO, Assistente de Administração, matrícula nº 921072, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de recebimento da CENTRAL PRIVADA DE COMUTACÃO TELEFÔNICA CPCT, tipo PABX objeto de tomada de preço nº 004/93, de acordo com as condições estabelecidas no item 07 (sete) da citada Licitação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

CÉLIO LOBÃO FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

prot. 00476

PORTARIA Nº 052 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar SEBASTIÃO MARIANO LARANJEIRA FILHO, Diretor da Unidade Setorial de Administração, DAS-1, matrícula nº 351106 VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Material e Trânsito, DAS-2, matrícula nº 650259, MARIA JOSÉ PINTO, Assistente de Administração, referência 18, matrícula nº 849877, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de recebimento dos

Cont. na pág. 84